

Ofício nº 05/2026-ASEA

Brasília, 22 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Solicitação de reunião e de compromisso público com o fortalecimento da ANEEL e com a valorização das carreiras de regulação.

Excelentíssimo Senhor Candidato à Presidência da República,

1. A Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA dirige-se a Vossa Excelência para solicitar atenção e compromisso com o fortalecimento da regulação da infraestrutura nacional e com a melhoria da prestação dos serviços públicos de energia elétrica no Brasil.
2. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regula e fiscaliza um dos setores mais importantes e estratégicos do país, o setor de energia elétrica. Sob o aspecto social, a ANEEL atua diretamente na garantia de direitos básicos e na melhoria da qualidade de vida da população ao prover a universalização do acesso, a modicidade tarifária, a mediação de conflitos e direitos e a defesa dos direitos dos consumidores. Sob o aspecto econômico, a ANEEL atua na garantia de segurança jurídica, na atração de trilhões de reais em investimentos, na prevenção e correção de falhas de mercado, no fomento à competitividade e no suporte à transição energética.
3. Em suma, a ANEEL desempenha papel vital no desenvolvimento social e econômico do país e é indispensável para equilibrar os interesses de quem produz, distribui, armazena, comercializa e consome energia elétrica no Brasil. É ela que garante que a energia seja tanto um direito social acessível no dia a dia da população quanto um insumo econômico estável para mover comércios, indústrias e gerar riquezas no Brasil.
4. Como certamente é de seu conhecimento, o próximo mandato presidencial coincidirá com a agenda regulatória mais densa e desafiadora já enfrentada pelo setor elétrico, com metas e prazos já fixados em lei:
 - **Abertura do mercado à baixa tensão.** O Decreto nº 13.097/2026 assegura a escolha do fornecedor a consumidores comerciais e industriais a partir de 25/11/2027 e aos residenciais a partir de 25/11/2028. Até lá, cabe à ANEEL segregar custos entre os ambientes, regular o produto padrão dos varejistas, o encargo de sobrecontratação e as tarifas do Supridor de Última Instância (SUI), estendendo a dezenas de milhões de

P. 2 do OFÍCIO Nº 05/2026-ASEA, de 22/09/2026

unidades consumidoras um ambiente que hoje reúne cerca de 85 mil participantes e 43% do consumo nacional.

- **Armazenamento e curtailment.** Os dois primeiros leilões de baterias do País ocorrem em dezembro de 2026, com contratos de 15 anos e suprimento a partir de agosto de 2028, cuja execução recairá integralmente sobre o próximo mandato. Paralelamente, os critérios de rateio dos cortes de geração renovável condicionam bilhões de reais em decisões de investimento em geração eólica e solar.
- **Novas cargas: centros de dados (*Datacenters*) e eletromobilidade.** A Lei nº 15.504/2026 (Redata) vinculou os incentivos fiscais aos *datacenters* ao suprimento por fontes renováveis ou de baixa emissão, criando classe de carga de grande porte cuja conexão e alocação de custos de rede ainda carecem de tratamento regulatório. Soma-se a eletrificação da frota particular e do transporte público, que concentra demanda nas redes urbanas.
- **Modernização tarifária.** A legislação recente autorizou o pré-pagamento, a sinalização horária e locacional e estruturas multipartes – a revisão mais profunda da formação de preços ao consumidor desde a criação da Agência, da qual depende a efetividade da própria abertura do mercado.
- **Eventos climáticos extremos.** Secas, cheias, ventos severos e picos de demanda expõem a infraestrutura de rede com frequência crescente, exigindo regulamentos de resiliência e fiscalização de planos de contingência que não admitem descontinuidade.

5. Cada tema exige análise de impacto regulatório, consulta pública e fiscalização subsequente. Regulação atrasada não produz neutralidade. Produz insegurança jurídica, judicialização, investimento adiado e tarifas mais altas.

6. **O custeio dessa atividade já está resolvido em lei.** A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, instituída pelo art. 12 da Lei nº 9.427/1996, é recolhida pelos agentes do setor com a finalidade específica de custear a regulação e a fiscalização, e deve arrecadar R\$ 1,47 bilhão em 2026. O limite discricionário disponível à ANEEL, contudo, é de cerca de R\$ 145,8 milhões – menos de 10% de sua arrecadação. Não se pleiteia nova receita, despesa ou aporte do Tesouro. Pleiteia-se que os recursos já arrecadados sejam aplicados na finalidade que lhes deu origem. A ANEEL tem potencial capacidade de autofinanciamento para prestação de serviços públicos eficientes. O que lhe falta é priorização.

7. O Decreto nº 13.085/2026 manteve bloqueio de R\$ 34,3 milhões, equivalente a 18,88% do orçamento da ANEEL, ante média de 10,61% entre as onze agências reguladoras federais. Conforme o

P. 3 do OFÍCIO Nº 05/2026-ASEA, de 22/09/2026

Ofício nº 167/2026-GDG/ANEEL, a restrição reduz fiscalizações próprias e descentralizadas, limita repasses às 16 agências estaduais conveniadas, posterga escritórios regionais, descontinua contratações de tecnologia da informação e segurança cibernética e ameaça prazos de reajustes e revisões tarifárias. O problema já foi reconhecido pelo Tribunal de Contas da União - TCU. O Acórdão nº 280/2026-TCU-Plenário registrou que tais restrições comprometem a autonomia financeira prevista no art. 3º da Lei nº 13.848/2019 e determinou plano de ação para efetivá-la. O bloqueio sobreveio menos de seis meses depois.

8. A restrição de pessoal é ainda mais crítica. A Lei nº 10.871/2004 fixou em 765 os servidores efetivos da ANEEL; a Agência opera com cerca de 550 para enfrentar a agenda acima, e 44% das pessoas que nela atuam são terceirizados custeados pelo orçamento contingenciado. O último concurso próprio ocorreu em 2010. No Concurso Público Nacional Unificado, das 40 vagas autorizadas apenas 34 foram preenchidas na primeira turma de formação; das 20 vagas adicionais autorizadas pelo Decreto nº 12.647/2025, foram convocados 26 candidatos e apenas 22 efetivaram matrícula na segunda turma, concluída em março de 2026.

9. Ainda mais preocupante é a evasão dos próprios ingressantes. Ainda em 2026, servidores recém-empossados deixaram a Agência após aprovação em carreiras de remuneração superior, com saídas previstas, em um único período, de cerca de uma dezena de servidores que haviam concluído cursos de formação de outros certames. A ANEEL tornou-se porta de entrada e sala de espera do serviço público federal. Forma o regulador, custeia seu curso de formação e o perde antes do primeiro ciclo de trabalho relevante. A razão deste problema é a defasagem das carreiras de regulação frente às demais carreiras típicas de Estado. A Lei nº 15.141/2025 ampliou a tabela de 13 para 20 padrões, mas a equiparação salarial e a reestruturação das carreiras, demanda histórica dos servidores da regulação e essencial para o fortalecimento da agência, seguem pendentes. Formar um regulador apto a conduzir uma revisão tarifária ou um leilão leva anos; a perda desses profissionais, para o setor público ou para o mercado, amplia a assimetria de informação e o risco de captura.

10. Diante do exposto, a ASEA solicita a Vossa Excelência:

- i. **Reunião com o comitê de campanha**, em data e formato de sua conveniência, para apresentação dos desafios regulatórios do setor elétrico para 2027-2030 e da situação orçamentária e de pessoal da ANEEL;
- ii. **Compromisso público com a valorização das carreiras de regulação da ANEEL**, contemplando sua reestruturação e equiparação às demais carreiras típicas de Estado, a recomposição do quadro efetivo previsto na Lei nº 10.871/2004 mediante concursos regulares e política permanente de capacitação técnica;

P. 4 do OFÍCIO Nº 05/2026-ASEA, de 22/09/2026

- iii. **Compromisso público com a autonomia financeira das agências reguladoras**, assegurando a aplicação prioritária da TFSEE e demais fontes setoriais na finalidade legal que as justifica, com proteção contra bloqueios e contingenciamentos lineares, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.848/2019 e do Acórdão nº 280/2026-TCU-Plenário; e
- iv. **Resposta formal a esta manifestação**, a ser dada a conhecer aos associados da ASEA e à sociedade.

11. A capacidade regulatória do Estado é condição indispensável para tarifas justas, estabilidade econômica, contratos cumpridos, investimentos atraídos, prestação de serviços adequados e, principalmente, manutenção de energia confiável. A ASEA coloca-se à disposição para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias e reitera seu compromisso com um setor elétrico forte, moderno e a serviço do país.

Respeitosamente,

(assinado e datado digitalmente)

Benedito Cruz Gomes

Presidente da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ASEA